

Sinº 10/74.

Autoriza o Poder Executivo à conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgoto sanitários do

Município de Angatuba e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Angatuba, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:-

(Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

§ Único - No exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, a ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

(Artigo 2º)- A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços concedidos.

(Artigo 3º)- Durante a vigência da concessão, a

concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 4º) - mediante prévia declaração de utilidade pública - pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigavel ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer serviços sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

Artigo 5º) - compete à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - Planosa.

§ Único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em díbito.

Artigo 6º) - No exercício de suas atividades, fica a sobrep autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer serviços nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com

superião aos regulamentos administrativos.

Artigo 7º) sempre que a alteração ou recapeamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à Sobeesp, adiantadamente, os recursos necessários a tal mesma dificuldade.

Artigo 8º) Observados as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

Artigo 9º) Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos revertem ao Poder Concedente mediante indexação dos investimentos. A indexação dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

§ Único - no contrato de concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obrigará a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todos os seus direitos, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 10º) Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte das Sobeip, o Poder Executivo lhe transferirá o potumônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º) O potumônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações da captação, adutoras, tratamento, reservatórios e distribuição de água e os sistemas de coleta, acondicionamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como bens imóveis áreas imobiliárias a elas -

- § 2º) - destinadas.
- As instalações sistemas mencionados no parágrafo anterior, serão avaliados de acordo com o Decreto Lei Federal nº 5.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.
- § 3º) - Os bens móveis, ^{e imóveis} julgados desnecessários pela Sabesp, para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e revertêrão ao patrimônio da Prefeitura-Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.
- § 4º) - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Artigo 11º) Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizado.

as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

Artigo 12º). O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso doquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da Sabesp, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

Artigo 13º). Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à Sabesp a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Artigo 14º). A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, em 14 de maio de 1974.-

of 063

Alípio Ferardi
Prefeito Municipal -

Publicacionista dota
Antônio Pedro Vitorino